

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981. (D.O. 18/12/81)**

**COMPLEMENTA AS LEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O Anexo II a que se refere o art. 1.º da [Lei n.º 10.502, de 14 de maio de 1981](#), complementado pela Lei n.º 10.536, de 02 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.502, de 14 de maio de 1981.  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO  
CARGOS DE CARREIRA

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Assessor Jurídico	Assistente Jurídico
Técnico de Pesquisa	Economista
Assistente Técnico de Seleção, nível ANS-1 Assistente Técnico de Treinamento, nível ANS-1	Técnico de Treinamento
Estatístico, nível U	Agente Administrativo
Professor Titular	Professor de Ensino Superior, ANS-8
Professor Adjunto	Professor de Ensino Superior, ANS-5
Professor Assistente	Professor de Ensino Superior, ANS-3
Auxiliar Técnico de Biblioteca Níveis D, I, G, T. Auxiliar de Biblioteca, nível T	Auxiliar Bibliotecário
Contador, nível Q	Técnico de Contabilidade
Escriturário, níveis B, D, F, I, K, M Armazenista, nível D Almoxarife, níveis I, M e U  Ecônomo, níveis H, K e M Assistente Técnico de Administração, nível O Oficial de Administração, níveis O, Q, R, T, e U Auxiliar de Laboratório, nível Q * Fiscal de Equipamento, cont. estável	Agente Administrativo
Assistente Técnico de Treinamento, nível U Assistente Técnico de Seleção, nível U	Agente Administrativo  Técnico de Contabilidade

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Inspetor de Alunos, níveis D e G	Auxiliar Administrativo
Atendente, níveis A e B	Auxiliar Administrativo Atendente Dental Atendente de Enfermagem
Contínuo, nível A Servente, níveis A e C Artífice, níveis B, D, G, I, K e Q  Feitor, nível B * Vigia, níveis B, D e contratado estável Zelador, nível B	Auxiliar de Serviços
Técnico de Relações Públicas	Relações Públicas

\* Mediante opção pelo regime estatutário a ser manifestada pelo servidor no prazo de trinta dias.

Art. 2.º - O Anexo II a que se refere o art. 1.º da [Lei n.º 10.490, de 14 de maio de 1981](#), complementado pela Lei n.º 10.536, de 02 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II, a que se refere o art. 1o. da Lei n. 10.490, de 14 de maio de 1981.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO  
CARGOS DE CARREIRA

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Professor Monitor, nível Z	Professor Monitor ANM
Técnico de Relações Públicas, Nível ANS-2	Relações Públicas
Escriturário, níveis B, D, F, I, K e M * Escriturário (Quadro de Obras estável) Ecônomo, níveis H, K e M Almoxarife, nível I, M e U Oficial de Administração, níveis O, Q, R, T e L Chefe Seccional, níveis Q e R Linotipista, nível R	Agente administrativo
* Datilógrafo (Quadro de Obras estável)	Datilógrafo
* Atendente (Quadro de Obras estável) Atendente, nível B Artífice Mestre, níveis N, Q e T	Auxiliar Administrativo
Servente, níveis A e C * Servente (Quadro de Obras estável) Vigia, níveis B e C Jardineiro, nível B Artífice, níveis B, D, G, I e K	Auxiliar de Serviços

\* Mediante opção pelo regime estatutário, a ser manifestada pelo servidor no prazo de 90 dias.

Art. 3.º - O Anexo II a que se refere o art. 1.º da [Lei n.º 10.506, de 14 de maio de 1981](#), complementado pela Lei n.º 10.536, de 02 de julho de 1981, passa a ter a seguinte

redação:

ANEXO II, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.506, de 14 de maio de 1981.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO  
CARGOS DE CARREIRA

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Contador, nível Q	Contador ANS
Auxiliar Técnico de Engenharia, níveis H e L	Auxiliar de Engenheiro
* Químico Industrial - contratado	Químico Industrial ANS
* Químico Farmacêutico - contratado Estável	Químico ANS
Operador de Telecomunicações, nível O	Auxiliar de Engenheiro
Escriturário, níveis B, D, F, I, K e M Almoxarife, níveis I, M e U Ecônomo, níveis H, K e M  Oficial de Administração, níveis O, Q, R e T Auxiliar Técnico de Estatística, Níveis E, J, N, O e S Técnico de Administração, nível Z	Agente Administrativo
Servente, nível A * Servente (Quadro de Obras - estável) Feitor, nível B Jardineiro, nível B Vigia, nível B * Vigia (Quadro de Obras - estável) Artífice, níveis B, D, G, I e K	Auxiliar de Serviços
Artífice Mestre, níveis Q e N Fiscal de Obras, níveis D e H Atendente, nível B	Auxiliar Administrativo

\* Mediante opção pelo regime estatutário a ser manifestado pelo servidor no prazo de 90 dias.

Art. 4.º - O Anexo III a que se refere o art. 1.º da [Lei n.º 10.503, de 14 de maio de 1981](#).

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO  
CARGOS DE CARREIRA

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Veterinário, nível ANS-2	Médico Veterinário ANS
* Veterinário contratado - estável	
* Engenheiro Agrônomo - contratado estável	Engenheiro Agrônomo ANS
* Auxiliar de Veterinário (Quadro de Obras - estável)	

* Auxiliar Técnico de Agricultura - contratado - estável Auxiliar Técnico de Agricultura, nível L Auxiliar Técnico de Engenharia, nível P Auxiliar Técnico de Veterinária, nível N	Técnico em Agropecuária
* Classificador (Quadro de Obras - estável) Auxiliar de Classificação, nível D * Fiscal de Algodão - contratado - estável  * Classificador - contratado - estável Classificador, níveis D e H Inspetor de Classificação, níveis I e K	Classificador
Auxiliar de Laboratório, níveis B e C  * Auxiliar de Laboratório (Quadro de Obras - estável)	Auxiliar de Laboratório
* Arquivista (Quadro de Obras - estável) Escriturário, níveis B, D, F, I, K e M Armazenista, nível D Almoxarife, nível I Oficial de Administração, níveis O, Q e T * Escriturário (Quadro de Obras - estável) * Oficial de Administração (Quadro de Obras - estável)	Agente Administrativo
* Datilógrafo (Quadro de Obras - estável)	Datilógrafo
Artífice Mestre, níveis N e Q  * Auxiliar de Escritório (Quadro de Obras - estável)	Auxiliar Administrativo
* Servente (Quadro de Obras - estável) Servente, níveis A e C Artífice, níveis B, D, G, I e K  Feitor, nível B Vigia, nível B * Vigia (Quadro de Obras - estável)	Auxiliar de Serviços
* Conductor de Campo (Quadro de Obras - estável) * Capataz de Campo (Quadro de Obras - estável) * Operário de Campo (Quadro de Obras - estável) * Trabalhador de Campo (Quadro de Obras - estável)	Trabalhador de Campo

\* Mediante opção pelo regime estatutário, a ser manifestada pelo servidor no prazo de 90 dias.

Art. 5.º - A Linha de Promoção e Acesso do cargo de Agente de Polícia, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, prevista no ANEXO II da [Lei n.º 10.499, de 14 de maio de 1981](#), passa a ter a seguinte redação:

PROVIMENTO	PROMOÇÃO	ACESSO
------------	----------	--------

<b>CARGO/CLASSE/NÍVEL</b>	<b>CLASSE/NÍVEL</b>	<b>CARGO/CLASSE/NÍVEL</b>
Agente de Polícia - 1. <sup>a</sup> Classe - GSP-6	2. <sup>a</sup> Classe GSP-7	Investigador GSP-9, Escrivão de Polícia 1. <sup>a</sup> Classe, GSP-9, Auxiliar de Perícia GSP-8, Datiloscopista GSP-8

Art. 6.º - A qualificação exigida para ingresso nos cargos de Auxiliar de Perícia, Datiloscopista e Perito Criminalístico, previstos no Anexo I da Lei n.º 10.499, de 14 de maio de 1981, será a de Curso de 2.º Grau completo para os dois primeiros e de Curso Superior em Engenharia, Química, Física, Matemática, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas para o último, bem como Curso de Formação Profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil para todos estes cargos.

Art. 7.º - A quantificação do cargo de Corregedor previsto no Anexo I da [Lei n.º 10.499, de 14 de maio de 1981](#), passa a ter a seguinte redação:

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b>
1. Segurança Pública	1.2. Preparação Processual	Corregedor	1. <sup>a</sup> GSP-14	15	Graduação de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais e Curso ministrado pela Academia de Polícia Civil
			2. <sup>a</sup> GSP-15	10	
			3. <sup>a</sup> GSP-16	08	

Art. 8.º - A linha de Promoção e Acesso do cargo de Sanitarista com lotação na Secretaria de Saúde, prevista no Anexo II da [Lei n.º 10.500, de 14 de maio de 1981](#), passa a ter a seguinte redação:

PROVIMENTO			PROMOÇÃO		
CARGO	CLASSE	NÍVEL	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Sanitarista	I	ANS-4	Sanitarista	II a VII	ANS-5 a ANS-10

Art. 9.º - No Anexo I da [Lei n.º 10.502, de 14 de maio de 1981](#), no Grupo Ocupacional - Artes e Ofícios, ficam incluídos na Categoria Funcional - Mecânica e Eletricidade, 08 (oito) cargos de Eletricista - Classe de I a X e níveis AOF-1 a AOF-10, sendo exigido para o respectivo provimento curso de 1.º Grau incompleto e especialização.

Parágrafo Único - A linha de Promoção e Acesso do cargo acima criado é a seguinte:

PROVIMENTO			PROMOÇÃO		
CARGO	CLASSE	CARGO	CLASSE	CARGO	CLASSE
Eletricista	I	AOF-1	Eletricista	II a X	AOF-2 a AOF-10

Art. 10 - No Anexo I - Parte Suplementar - PS - Cargos de Carreira - Extintos quando vagarem - da [Lei n.º 10.500, de 14 de maio de 1981](#), modificado pelo art. 10 da Lei n.º 10.536, de 02 de julho de 1981, ficam incluídos no Grupo Ocupacional - Atividades Auxiliares - Categoria Funcional - Agropecuária - 02 (dois) cargos de Trabalhador de Campo, Classe I a X, níveis ATA-1 a ATA-10.

Art. 11 - O Anexo I da [Lei n.º 10.506, de 14 de maio de 1981](#), terá a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - É revigorado até 31 de dezembro de 1981 o prazo para opção pela lotação de seu cargo na repartição onde se encontra, estabelecida pelo art. 3.º da Lei n.º 10.450, de 24 de novembro de 1981.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 17 de dezembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Danísio Corrêa**  
**Francisco Ésio de Sousa**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**  
**Humberto Macário de Brito**  
**Luiz Marques**  
**Ozias Monteiro**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.506, DE 14 DE MAIO DE 1981.****Lotação da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP****Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Classes ou Série de Classes, Níveis, Quantidade e Qualificação  
CARGOS DE CARREIRA - PARTE PERMANENTE I - PP-I**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NIVEL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b>
1. Atividades de Nível Superior	1.1. Advocacia e Assessoramento Jurídico	Assistente Jurídico	I a X	ANS-1 a ANS-10	02	Graduação de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais e registro profissional.
	1.2. Biblioteconomia	Bibliotecário	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Biblioteconomia e registro profissional.
	1.3. Contabilidade	Contador	I a X	ANS-1 a ANS-10	03	Graduação de nível superior em Ciências Contábeis e Atuariais e registro profissional.
	1.4. Economia	Economista	I a X	ANS-1 a ANS-10	02	Graduação de nível superior em Ciências Econômicas e registro profissional.
	1.5. Engenharia	Engenheiro Civil	I a X	ANS-1 a ANS-10	04	Graduação de nível superior em Engenharia Civil e registro profissional.
	1.6. Geografia	Geógrafo	I a X	ANS-1 a ANS-10	02	Graduação de nível superior em Geografia e registro profissional.
	1.7. Geologia	Geólogo	I a X	ANS-1 a ANS-10	05	Graduação de nível superior em Geologia e registro profissional.

ANEXO I  
 PARTE SUPLEMENTAR - P. S.  
 CARGOS DE CARREIRA - EXTINTOS QUANDO VAGAREM

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b>
1. Atividades de Nível Superior	1.5. Engenharia	Engenheiro Químico	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	
	1.8. Química	Químico	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	
		Químico Industrial	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	
4. Atividades Auxiliares	4.1. Atividades Diversas	Operador de Perfuratriz	I a X	ATA-3 a ATA-12	06	



ANEXO I  
LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b>
1. Atividades de Nível Superior	1.1. Administração e Controle	Técnico de Administração	I a X	ANS-1 a ANS-10	03	Graduação de nível superior em Administração e registro profissional.
2. Atividades de Nível Médio	2.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM-1 a ANM-10	40	Curso de 2.º Grau completo.
		Datilógrafo	I a X	ANM-1 a ANM-10	08	Curso de 2.º Grau completo e Especialização.
	2.2. Técnicas Diversas	Auxiliar de Engenheiro	I a X	ANM-1 a ANM-10	05	Curso de 2.º Grau completo e Especialização.
		Desenhista	I a X	ANM-1 a ANM-10	04	Curso de 2.º Grau completo e Especialização.
		Técnico de Contabilidade	I a X	ANM-1 a ANM-10	02	Curso de 2.º Grau completo e Especialização. (Curso Técnico de Contabilidade).
3. Artes e Ofícios	3.1. Mecânica e Eletricidade	Mecânico	I a X	AOF-1 a AOF-10	03	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado e Especialização.

ANEXO I  
LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CATEGORIA A FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b>
4. Atividades Auxiliares	4.1. Atividades Diversas	Auxiliar Administrativo	I a X	ATA-4 a ATA-13	10	Curso de 1.º Grau completo.
	4.2. Conservação, Limpeza, Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a X	ATA-1 a ATA-10	35	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado.
	4.3. Operação de Máquinas e Veículos	Motorista	I a X	ATA-4 a ATA-13	20	Curso de 1.º Grau incompleto, com habilitação.
	4.4. Comunicações	Telefonista	I a X	ATA-4 a ATA-13	03	Curso de 1.º Grau completo.